



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/05

86

COLENDO PLENÁRIO:

O Projeto de Lei que ora se apresenta, tem como objetivo alterar a redação do artigo da Lei 4.734/98, acrescentando a obrigatoriedade às Empresas Prestadoras de Serviço de Coleta de Resíduos em Caçambas ou Congêneres, optar, alternativamente, pela pintura refletiva ou fixação de faixas refletivas de segurança, em todo o contorno das caçambas ou congêneres, que fiquem dispostas nas calçadas e vias públicas.

Tal medida se prende ao fato de que referidas empresas não vêm cumprindo o disposto no artigo que se pretende alterar, visto que visualizando as citadas caçambas e congêneres que se encontram localizadas nas calçadas e vias públicas, estas não detêm a pintura especificada na redação do artigo 2º, em pleno desrespeito a norma disciplinada, podendo provocar acidentes com transeuntes de nossa cidade.

Portando, a alteração do artigo 2º da referida Lei, visa propiciar uma nova alternativa regulamentadora e disciplinadora às Empresas que exploram no território do Município de Mogi das Cruzes, o serviço de coleta de resíduos, conferindo-lhes a possibilidade de optar pela imposição de pintura refletiva ou fixação de faixas em todo o contorno das caçambas e congêneres.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de junho de 2005.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Oliver, Ver. Beraldo

Sala das Sessões, em 08 / 06 / 2005

2.º Secretário

ODETE SOUSA
ODETE SOUSA

Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 67/05

(Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º da Lei nº. 3.430 de 04 de maio de 1989, alterado pela Lei nº. 4.734, de 08 de janeiro de 1998).

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º da Lei nº3. 430, de 04 de maio de 1989, alterado pela Lei nº. 4.734 de 08 de janeiro de 1998:

“ARTIGO 2º - Os objetos de forma compacta e de volume igual ou superior a 1 m³ (um metro cúbico), do tipo caçamba ou congênere expostos nas calçadas ou nas vias públicas, deverão estar identificados com numeração bem visível, nome da empresa e sinalização de advertência com pintura refletiva ou fixação de faixas refletivas de segurança em todo o seu contorno, especialmente no período noturno.” (NR)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr.Luiz B. de Miranda, 08 de junho de 2005.


ODETE SOUSA
Vereadora - PDT